



AVEIRO
Câmara Municipal

AVISO N.º 01/AF/2018

Gestão de Combustíveis em terrenos confinantes com edifícios inseridos em espaços florestais

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro torna público que, de acordo com as disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28.06, alterado e republicado pela Lei 76/2017, de 17.08 e, do n.º 1 e 2 do artigo 153.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018:

1. **Até 15 de Março de 2018, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa largura de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.**
2. Nas faixas de gestão de combustíveis devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:
 - Desmatção (corte e remoção da vegetação arbustiva e subarbustiva) por forma a garantir a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre o edifício e o limite externo do terreno numa faixa de 50 metros.
 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
 - No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis na faixa de 50 metros em redor do edifício.
3. **Durante o ano de 2018, o incumprimento das normas acima referidas implica a aplicação das coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06, na sua redação atual, que são aumentadas para o dobro, ou seja de 280 € a 10.000 €, quando praticada por pessoa singular e 1600 € a 120.000 € no caso de pessoas coletivas.**

Para constar se publica o presente aviso que vai ser afixado nos locais estilo.

Aveiro, 18 de janeiro de 2018,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(José Agostinho Ribau Esteves, eng.º)